



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MENSAGEM Nº

Nº

7.310

2011

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

EMENTA

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

LULA MORAIS

À COMISSÃO

JÚLIO CÉSAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

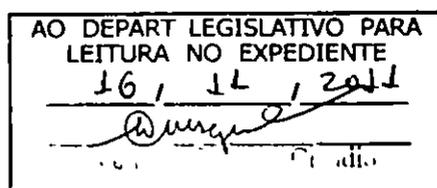
À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 169
De 24/11/2011



ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 7.310, de 11 de NOVEMBRO de 2011.



Senhor Presidente,

Apraz-me submeter a exame e deliberação dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de V. Exa., o anexo Projeto de Lei que autoriza a elaboração de crédito especial, em conformidade com o que dispõe o art. 42 e inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 98 de 13 de junho de 2011, no montante de R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS).

O presente crédito especial visa a construção de uma casa em Fortaleza para abrigar pessoas adultas que vivem com HIV/AIDS, sequeladas e em situação de vulnerabilidade e risco social, atendendo pessoas de todo o Estado.

A casa de abrigo vai proporcionar melhor qualidade de vida ao público atendido, oferecendo um espaço digno, resgatando a dignidade e restabelecendo a cidadania das pessoas acometidas pelo vírus HIV e em estado de vulnerabilidade social e econômica.

A casa será mantida pela Obra Social Nossa Senhora da Glória mantenedora da Casa de Apoio Sol Nascente.

Os recursos para atender às despesas previstas neste projeto de Lei decorrem de remanejamento orçamentário do próprio Fundo Estadual de Saúde.

Convicto de que essa Augusta Casa Legislativa emprestará seu imprescindível apoio à anexa propositura, valho-me do ensejo para reiterar a V. Exa. e a seus eminentes pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio da Abolição, do Governo do Estado do Ceará, aos ____ dias do mês de _____ de 2011.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
NESTA





ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI



AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Fundo Estadual de Saúde – FUNDES no valor de R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS), na forma do Anexo II da presente Lei, para criação de uma Casa de Abrigo para atender portadores de HIV/AIDS.

Art. 2º - Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de remanejamento orçamentário do próprio FUNDES, conforme Anexo I da presente Lei.

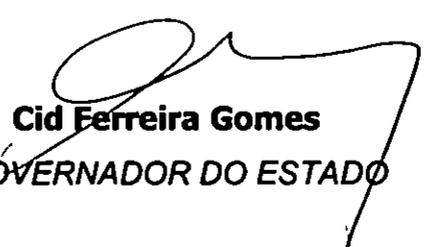
Art. 3º - A inclusão dos valores consignados ao programa e ações na forma do Anexo I desta Lei fica incorporada ao Plano Plurianual 2008 – 2011 em conformidade com o disposto nos artigos 4º, 7º e 8º da Lei Nº 14.053, de 07/01/2008 e suas atualizações posteriores.

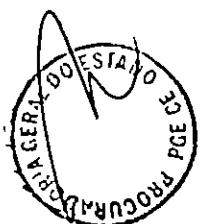
Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, de de 2011


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº DE
ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO- INDIRETAS

Secretaria. 24000000 SECRETARIA DA SAÚDE
Órgão. 24200004 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Unid Orçamentária: 24200014 SECRETARIA EXECUTIVA - SEXEC
Função / Subfunção / Programa

10.302.535 Fortalecimento da Atenção a Saúde nos Níveis Secundário e Terciário
Ação

10421 Reforço À Estruturação, Adequação, Física e Tecnológica da Atenção nos Níveis Secundário e Terciário

Região	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	01	0	360 000,00
Total da Unidade Orçamentária				360.000,00
Total do Órgão:				360 000,00
Total da Secretaria				360 000,00
Total do Movimento				360.000,00



[Handwritten signature]



ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE
CRÉDITO SUPLEMENTAR- INDIRETAS

Secretaria: 24000000 SECRETARIA DA SAUDE
Órgão: 24200004 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Unid. Orçamentária: 24200764 COORDENADORIA DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO À SAUDE - COPROM
Função / Subfunção / Programa

10 304.559 Vigilância em Saúde
Ação
14362 Construção da Casa do Projeto Sol Nascente

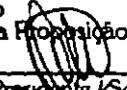
Região Despesa
01 REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA
INVESTIMENTOS

Fonte	Tipo	Valor
01	0	360 000,00
Total da Unidade Orçamentária:		360.000,00
Total do Órgão.		360.000,00
Total da Secretaria.		360 000,00
Total do Movimento.		360 000,00



[Handwritten signature]



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
28 LEGISLATURA	SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 141 SESSÃO	ORDINÁRIA
DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/> Publique-se e Inclua-se em Pauta <input type="checkbox"/> Inclua-se na Ordem do Dia em _____ <input type="checkbox"/> Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência <input type="checkbox"/> Encaminhe-se à Comissão _____ <input type="checkbox"/> Encaminhe-se ao Autor da Proposição _____	
Em: 17/11/2011	 Presidente/Secretário

PUBLICADO
 Em 17 de 11 de 11

de acordo com art 223
 do Plano encaminha-se a
 Comissão Justiça e Recur-
mentos
 Em _____

 Presidente



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



MENSAGEM: (EXECUTIVO) Nº. 7.310/2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 17 / 11 / 2011



DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



PARECER Nº LO.0701, DE 2011

Da PROCURADORIA, sobre a **Mensagem nº 7.310 de 2011**, do Exmo Sr Governador do Estado, que *autoriza a abertura de crédito especial para o Fundo Estadual de Saúde*

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Mensagem nº 7.310/11** do Exmo Sr Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “autoriza a abertura de crédito especial para o Fundo Estadual de Saúde”.

O chefe do Poder Executivo estadual justifica a proposta nos seguintes termos:

O presente crédito especial visa a construção de uma casa em Fortaleza para abrigar pessoas adultas que vivem com HIV/AIDS, sequeladas e em situação de vulnerabilidade e risco social, atendendo pessoas de todo o Estado. A casa de abrigo vai proporcionar melhor qualidade de vida ao público atendido, oferecendo um espaço digno, resgatando a dignidade e restabelecendo a cidadania das pessoas acometidas pelo vírus HIV e em estado de vulnerabilidade social e econômica. A casa será mantida pela Obra Social Nossa Senhora da Glória mantenedora da Casa de Apoio Sol Nascente. Os recursos para atender às despesas previstas neste projeto de Lei decorrem de remanejamento orçamentário do próprio Fundo Estadual de Saúde. Convicto de que essa Augusta Casa Legislativa emprestará seu imprescindível apoio à anexa propositura, valho-me do ensejo para reiterar a V. Exa e a seus eminentes pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

II – ANÁLISE

O projeto de lei apresentado visa autorizar a abertura de crédito especial para o Fundo Estadual de Saúde - FUNDES tendo por objetivo possibilitar a criação de



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



uma casa em Fortaleza para abrigar pessoas adultas que vivem com HIV/AIDS, sequeladas e em situação de vulnerabilidade e risco social, atendendo pessoas de todo o Estado.

Nesse aspecto, a abertura de crédito especial, ou seja, aquele não previsto ordinariamente no orçamento, depende de autorização legislativa, exigência esta que o chefe do Poder Executivo busca atender com o presente Projeto de Lei

De fato, essa é a determinação do art 205, inciso IV, da Constituição do Estado do Ceará, em total consonância com o art 167, V, da Constituição Federal, *in verbis*

Art 205 São vedados

IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes,

Além disso, a Lei federal nº 4 320/64 ressalta esse aspecto e estabelece os recursos que servirão para abertura dos créditos especiais, que não deverão estar comprometidos, nesses exatos termos:

Art 40 São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento

Art 41 Os créditos adicionais classificam-se em

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária,

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica,

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo

Art 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior,

II - os provenientes de excesso de arrecadação,

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício (grifamos)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício

Importa demonstrar que a proposição cunipre aos mandamentos legais e constitucionais referidos que subordinam a autorização para abertura de crédito especial à indicação dos recursos disponíveis correspondentes, **restando tal requisito cumprido pelo art. 2º da propositura**, decorrentes de remanejamento de dotações orçamentárias do próprio órgão

Do mesmo modo, o art 3º do projeto, ao determinar que as inclusões dos valores consignados aos programas e ações, na forma do anexo I da proposição, ficam incorporados ao Plano Plurianual 2008-2011, observa o disposto no art 5º, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os artigos 4º, 7º e 8º da Lei Estadual nº 14.053/2008 e suas alterações posteriores

Além disso, não é demais observar que a iniciativa para veicular créditos adicionais é privativa e indelegável do chefe do Poder Executivo, emoldurando-se na *indirizo generale di governo* de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Mensagem nº 7.310/11** se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa,



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



pelo que somos de PARECER FAVORÁVEL à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 17 de novembro de 2011.

RENO XIMENES PONTE
Procurador

Assessorado por

Felipe Albuquerque Cavalcante
OAB/CE 19.379



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



MATÉRIA: Mensagem PE Nº 7310 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO: Ronaldo Martins

Comissão de Justiça, em 23 de novembro de 2011

Roverand

PARECER

[Signature]

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2011

PRESIDENTE DA CCJR



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



PARECER

REUNIÃO ORDINÁRIA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CFC CDS CDHC CIA CVTDU CSSS CDC
 CICTS CCTES CE CA CMADS CDRRHMP CCE CJVU

MATÉRIA

MENSAGEM Nº. 7.310/2011
 PROJETO DE LEI Nº _____
 PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____
 PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

EMENTA Autoriza a abertura de crédito especial para o Fundo Estadual de Saúde

AUTORIA Poder Executivo

RELATOR (A) Bethroze

PARECER: favorável.

Fortaleza, 23 de novembro de 2011

[Signature]
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO Aprovado Parecer do Relator

Fortaleza, 23 de novembro de 2011

[Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 24 de novembro de 2012
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 24 de novembro de 2012
1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.310/11

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, no valor de R\$ 360 000,00 (trezentos e sessenta mil reais), na forma do anexo II da presente Lei, para criação de uma Casa de Abrigo para atender portadores de HIV/AIDS

Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de remanejamento orçamentário do próprio FUNDES, conforme anexo I da presente Lei

Art. 3º A inclusão dos valores consignados ao programa e ações, na forma do anexo I desta Lei, fica incorporada ao Plano Plurianual 2008 – 2011 em conformidade com o disposto nos arts 4º, 7º e 8º da Lei nº 14.053, de 7 de janeiro de 2008, e suas atualizações posteriores

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% (vinte e cinco por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
24 de novembro de 2011.



PRESIDENTE

RELATOR

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº , DE DE DE 2011.

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO- INDIRETAS

Secretaria 24000000 SECRETARIA DA SAUDE
Órgão 24200004 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
Unid Orçamentária 24200014 SECRETARIA EXECUTIVA - SEXEC
Função / Subfunção / Programa



10 302 535 Fortalecimento da Atenção à Saúde nos Níveis Secundário e Terciário

Ação

10421 Reforço à Estruturação, Adequação, Física e Tecnológica da Atenção nos Níveis Secundário e Terciário

Região	Despesa	Fonte Tipo	Valor
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	01 0	360 000,00
		Total da Unidade Orçamentária	360 000,00
		Total do Órgão	360 000,00
		Total da Secretaria	360 000,00
		Total do Movimento	360 000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR- INDIRETAS

Secretaria 24000000 SECRETARIA DA SAUDE
Órgão 24200004 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
Unid Orçamentária 24200764 COORDENADORIA DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO À SAUDE - COPROM
Função / Subfunção / Programa
10 304 559 Vigilância em Saúde
Ação
14362 Construção da Casa do Projeto Sol Nascente



Região	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
01 REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	INVESTIMENTOS		01 0	360 000,00
		Total da Unidade Orçamentária		360 000,00
		Total do Órgão		360 000,00
		Total da Secretaria		360 000,00
		Total do Movimento		360 000,00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Sanciono. Publique-se
como Lei.

EM 06 DEZ 2011
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESENTA E NOVE

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
PARA O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, no valor de R\$ 360 000,00 (trezentos e sessenta mil reais), na forma do anexo II da presente Lei, para criação de uma Casa de Abrigo para atender portadores de HIV/AIDS

Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de remanejamento orçamentário do próprio FUNDES, conforme anexo I da presente Lei

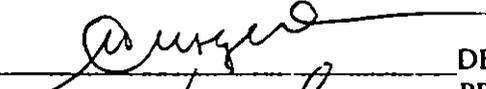
Art. 3º A inclusão dos valores consignados ao programa e ações, na forma do anexo I desta Lei, fica incorporada ao Plano Plurianual 2008 – 2011 em conformidade com o disposto nos arts 4º, 7º e 8º da Lei nº 14 053, de 7 de janeiro de 2008, e suas atualizações posteriores

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% (vinte e cinco por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
24 de novembro de 2011

	DEP ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP DR SARTO 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP TIN GOMES 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP NETO NUNES 2º SECRETARIO
	DEP JOÃO JAIME 3º SECRETÁRIO
	DEP TEO MENEZES 4º SECRETÁRIO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº DE ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO- INDIRETAS



Secretaria. 24000000 SECRETARIA DA SAUDE
Órgão 24200004 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
Unid Orçamentária 24200014 SECRETARIA EXECUTIVA - SEXEC
Função / Subfunção / Programa

10.302.535 Fortalecimento da Atenção à Saúde nos Níveis Secundário e Terciário
Ação

10421 Reforço à Estruturação, Adequação, Física e Tecnológica da Atenção nos Níveis Secundário e Terciário

Região Despesa Fonte Tipo Valor
22 ESTADO DO CEARÁ INVESTIMENTOS

	01	0	360 000,00
Total da Unidade Orçamentária			360 000,00
Total do Órgão			360 000,00
Total da Secretaria			360 000,00
Total do Movimento			360 000,00

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE DE 2011.

CRÉDITO SUPLEMENTAR- INDIRETAS

Secretaria 24000000 SECRETARIA DA SAUDE
 Órgão 24200004 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
 Unid Orçamentária 24200764 COORDENADORIA DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO À SAUDE - COPROM
 Função / Subfunção / Programa
 10 304.659 Vigilância em Saude
 Ação
 14362 Construção da Casa do Projeto Sol Nascente
 Região Despesa
 01 REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA INVESTIMENTOS

Fonte	Tipo	Valor
	01 0	360 000,00
Total da Unidade Orçamentária		360 000,00
Total do Órgão		360 000,00
Total da Secretaria		360 000,00
Total do Movimento		360 000,00



PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 169 DE 24/4/14.

Guacira

LEI Nº 15053 de 6/12/11
PUBLICADA EM 12/12/11

Guacira

ARQUIVE-SE

DIV EXP LEGISLATIVO

EM 3/12/12

Guacira